



# DUAS BARRAS

## PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Municipal n.º 755 de 13 de maio de 2002

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ARTIGO 103, INCISO IX DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse pública assistência em áreas específicas da medicina, para evitar prejuízo ao serviço público.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser feitas contratações, nos termos deste artigo, até o limite de 08 (oito) médicos.

Parágrafo Segundo - O Executivo editará Decreto circunstanciado, indicado as reais necessidade das contratações, a quantidade para cada serviço e os nomes e funções.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal, será efetivado à vista de comprovação da capacidade técnica e habilitação do profissional mediante análise de certificado ou documento equivalente, reconhecidos pela autoridade competente.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado **não podendo ultrapassar 31 de dezembro 2002.**

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante a autorização do Chefe do Executivo.

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Cont...



**DUAS BARRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Fl: 02

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para servidores de final de carreira.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 13 de maio de 2002

  
Manoel Messias Pereira  
Prefeito Municipal em Exercício

RECEBUEMOS  
13/05/2002  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS